



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
CONCEIÇÃO DO CASTELO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.**

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS

Os Vereadores abaixo-assinados, nos termos do Art. 129 do Regimento Interno, apresentam a Vossa Excelência o presente Pedido de Providência, para após ouvido o Plenário desta Casa de Leis, ser encaminhado ao Exmo. Prefeito Municipal, **Sr. Valber de Vargas Ferreira**, para que analise a possibilidade de encaminhar à Câmara Municipal Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo com o objetivo de instituir o Programa Municipal de Qualificação e Valorização dos Operadores de Máquinas e Equipamentos Pesados e Condutores de Veículos da Espécie Caminhões, bem como criar mecanismos de incentivo ao desempenho desses profissionais, observadas a disponibilidade orçamentária, financeira e os limites estabelecidos pela legislação vigente.

Os operadores de máquinas e equipamentos pesados e condutores de veículos da espécie caminhões desempenham funções estratégicas para o Município, sendo responsáveis pela execução de serviços essenciais relacionados à manutenção de estradas vicinais, conservação de vias públicas, apoio à agricultura, execução de obras e diversas atividades indispensáveis ao desenvolvimento da infraestrutura municipal.

Tratam-se de funções que exijam elevado grau de responsabilidade, habilidade técnica e constante aperfeiçoamento profissional, uma vez que esses servidores operam equipamentos de alto valor patrimonial e desempenham atividades que demandam precisão, segurança e eficiência.

Nesse contexto, a implantação de um programa permanente de qualificação permitirá a realização de cursos, treinamentos e capacitações, promovendo maior segurança no trabalho, redução dos custos de manutenção dos equipamentos, aumento da produtividade e melhoria da prestação dos serviços públicos.

Da mesma forma, a criação de uma política de valorização destes profissionais, mediante incentivo financeiro ou outro mecanismo legalmente cabível, representam importantes reconhecimentos pelos elevados níveis de responsabilidade inerente às funções exercidas, além de estimular a eficiência, o comprometimento e a permanência de profissionais qualificados no quadro funcional

do Município.



Autenticar documento em <https://cmcc.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 310032003200310036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

Por se tratar de matéria de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, apresenta-se, em anexo, minuta de Projeto de Lei apenas como sugestão legislativa, para subsidiar eventual encaminhamento à apreciação desta Casa de Leis.

Diante da relevância da matéria, espera-se o acolhimento da presente solicitação em benefício dos servidores e de toda a coletividade Conceicionense.

Certos de contar com a aprovação dos nobres companheiros e do atendimento do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, antecipadamente agradecemos.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Conceição do Castelo-ES, em 09 de julho de 2026.

THIAGO DAMIÃO LOPES

Vereador da Câmara Municipal de
Conceição do Castelo-ES.

CLEBER ANTÔNIO MARETTO

Vereador da Câmara Municipal de
Conceição do Castelo-ES.

Processo: 11203/2026

Tipo: Pedido de Providência: 138/2026

Área do Processo: Legislativa

Data e Hora: 15/07/2026 15:16:30

Procedência: Thiago Viana

Assunto: Sugere que a Administração Pública Municipal, analise a possibilidade de encaminhar à Câmara Municipal Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo com o objetivo de instituir o Programa Municipal de Qualificação e Valorização dos Operadores de Máquinas e Equipamentos Pesados e Condutores de Veículos da Espécie Caminhões, bem como criar mecanismos de incentivo ao desempenho desses profissionais, observadas a disponibilidade orçamentária, financeira e os limites estabelecidos pela legislação vigente.



LEI Nº 3.991/2026

Altera a Lei Municipal nº 3.852, de 09 de abril de 2024, para redefinir as categorias abrangidas pela gratificação de produtividade e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ALEGRE**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei Municipal nº 3.852, de 09 de abril de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica instituída a gratificação de produtividade no valor de até R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) aos servidores públicos municipais efetivos e contratados que exerçam atividades de operação de máquinas pesadas ou condução habitual de veículos pesados destinados à execução de serviços públicos, observados os critérios estabelecidos em regulamento.

§ 1º Para os fins desta Lei, consideram-se abrangidos, dentre outros definidos em regulamento:

- I – operadores de máquinas e equipamentos pesados;
- II – condutores de caminhões;
- III – motoristas de ônibus;
- IV – motoristas de micro-ônibus;
- V – outros condutores de veículos pesados utilizados na prestação de serviços públicos municipais.

§ 2º O recebimento da gratificação de produtividade de que trata o caput deste artigo não poderá ser acumulado com o exercício de outra função gratificada nem com o recebimento de horas extras em razão de serviço extraordinário.

§ 3º Os critérios para a concessão da gratificação de que trata o caput deste artigo serão regulamentados por decreto no prazo de 60 (sessenta) dias da publicação desta Lei." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alegre/ES, 01 de julho de 2026.


NEMROD EMERICK - "NIRRÔ"
Prefeito Municipal de Alegre





DECRETO Nº 13.913/2025

REGULAMENTA A LEI Nº 3.852/2024, QUE INSTITUI A GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS EFETIVOS E CONTRATADOS NO EXERCÍCIO DO CARGO OU FUNÇÃO DE OPERADOR DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PESADOS, E CONDUTORES DE VEÍCULOS DA ESPÉCIE CAMINHÕES.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ALEGRE**, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que o cargo lhe confere,

DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto regulamenta a Lei nº 3.852/2024, que institui a gratificação de produtividade aos servidores públicos municipais efetivos e contratados no exercício do cargo ou função de operador de máquinas e equipamentos pesados, e condutores de veículos da espécie caminhões.

Art. 2º - A gratificação de produtividade (GP) será paga mensal e individualmente aos servidores públicos municipais efetivos e contratados que exerçam atribuições específicas de operador de máquinas e equipamentos pesados, e condutores de veículos da espécie caminhões com peso bruto acima de 3.500 kg.

Parágrafo único - Somente será concedida gratificação de que trata a Lei nº 3.852/2024 àqueles que estejam exercendo, única e exclusivamente, as atividades típicas do cargo/função relacionado *caput* do art. 2º deste Decreto, devendo a chefia imediata do servidor/contratado comunicar imediatamente ao Setor de Recursos Humanos ou correlato na hipótese deste deixar de desenvolver atividade típica do cargo/função, afim de suspender o pagamento da gratificação, sob pena de responsabilidade da chefia imediata.

Art. 3º - O valor da gratificação de produtividade será aferido através de pontos, sendo estes determinados com base na avaliação do servidor, em conformidade com os critérios estabelecidos neste Decreto, podendo variar de acordo com o desempenho alcançado, observando-se o valor máximo estabelecido na Lei Municipal nº 3.852/2024 de até 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) por mês.





§1º - O valor da gratificação de produtividade será pago conforme a pontuação definida pela Tabela do Anexo I deste Decreto.

§2º - A Chefia imediata do servidor/contratado emitirá Relatório Mensal de Avaliação, que deverá ser enviado ao Secretário da pasta correspondente até o quinto dia útil de cada mês, sendo atribuídos pontos aos quesitos constantes do relatório, conforme modelo do Anexo II deste Decreto.

§3º - O Relatório Mensal de Avaliação enviado pela chefia imediata deverá ser homologado pelo Secretário da respectiva pasta, para pagamento no mês subsequente.

§4º - O Secretário encaminhará até o décimo dia útil o Relatório Mensal de Avaliação para o Setor de Recursos Humanos ou correspondente, acompanhado das comprovações da produtividade.

§5º - O pagamento da gratificação de produtividade dependerá do resultado da pontuação constante do Relatório Mensal de Avaliação, apurada com base na demonstração das ações e dos procedimentos realizados pelo servidor/contratado pessoalmente, seguindo, ainda, os parâmetros definidos pelo Anexo I.

§6º - A concessão da gratificação de produtividade será exclusivamente vinculada ao mérito e ao desempenho do servidor/contratado, não podendo haver qualquer tipo de discriminação ou privilégio.

§7º - No período de gozo de férias integral do servidor/contrato a gratificação de produtividade será paga conforme apuração pela média percebida nos últimos 12 meses, dispensada a emissão do Relatório Mensal de Avaliação.

§8º - O pagamento da gratificação de produtividade far-se-á na folha de pagamento do mês subsequente ao da produção, e será atribuído conforme Tabela do Anexo I deste Decreto.

§9º - Não terão direito à percepção da gratificação de produtividade servidores/contratados em readaptação funcional ou no gozo de licenças de qualquer natureza.

§10 - A gratificação não será devida quando ocorrer o desempenho das atividades de forma intermitente, sazonal, eventual, indireta ou parcial.

Art. 4º - A Gratificação de Produtividade tem por objetivo aferir e estimular a produtividade dos servidores e contratados municipais, bem como a conservação do patrimônio público, mediante produção mensal e sendo realizado Relatório Mensal de Avaliação fundado na percepção dos seguintes requisitos:

- I - Comprovação da produtividade por meio de Relatório Mensal de Avaliação;
- II - Exercício efetivo das atividades próprias do cargo/função;





- III - Assiduidade integral, sem afastamentos de nenhuma natureza, mediante comprovação de comparecimento ao trabalho durante todos os dias de expediente mensal;
- IV - Pontualidade, devendo o servidor comparecer ao local de trabalho sempre no horário determinado;
- V - Empenho no exercício regular de suas atribuições, desprovido de procedimento desidioso;
- VI - Cumprimento das tarefas diárias inerentes ao serviço, dentro do prazo estabelecido;
- VII - Permanência no local de trabalho durante toda carga horária prevista;
- VIII - Demonstração de zelo com o equipamento operado, caracterizado pela ausência de paralisação da máquina e do caminhão para reparo corretivo decorrente de má utilização, negligência ou imperícia do servidor/contratado;
- IX - Apresentação sempre com uniforme e os EPI's, demonstrando zelo com a imagem e higiene pessoal;
- X - Alcance das metas de produção individual estipuladas pela chefia;
- XI - Exercício das atividades operacionais em conformidade com as normas regulamentares do serviço e com as ordens superiores recebidas;
- XII - Não ser apenado por falta disciplinar no mês de competência, incluída a penalidade de advertência.

Art. 5º - A concessão da gratificação de produtividade não poderá ser acumulada com o recebimento de horas extras em razão de serviço extraordinário, nem com o exercício de outra função gratificada.

Art. 6º - A gratificação instituída pela Lei nº 3.852/2024 terá caráter compensatório, não integrando a remuneração dos servidores para qualquer fim.

Art. 7º - Revogando-se as disposições do Decreto Municipal nº 13.556/2024 e quaisquer outras disposições em contrário.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Alegre/ES, 02 de junho de 2025.

NEMROD EMERICK – NIRRO
Prefeito Municipal

WAGNER DE PINHO PIRES
Secretário Executivo de Administração





ANEXO I
Tabela de Pontos

Pontos Obtidos na Avaliação	Valor Correspondente
0 a 14 pontos	sem direito à gratificação
20 a 44 pontos	R\$100,00
45 a 69 pontos	R\$500,00
70 a 89 pontos	R\$1.000,00
90 a 100 pontos	R\$1.500,00





ANEXO II
Relatório Mensal de Avaliação

RELATÓRIO MENSAL DE AVALIAÇÃO			
Nome do Funcionário:			
Cargo:		Matrícula:	
Secretaria de Lotação:			
Chefia Imediata:			
Período de Avaliação:		____ / ____ / ____ a ____ / ____ / ____	

Na tabela abaixo deverá ser qualificado CADA critério de avaliação, sendo atribuída pontuação conforme a avaliação do servidor/contratado, levando-se em conta o serviço prestado frente os requisitos avaliativos.

Deverá ser assinado o item que melhor descreve a execução do serviço pelo servidor/contratado.

A avaliação deverá seguir a seguinte qualificação:

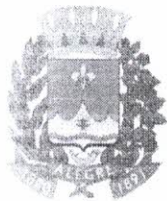
Qualificação	Pontos
RUIM	0 ponto
REGULAR	1 ponto
BOM	2 pontos
ÓTIMO	4 pontos

O valor a ser pago seguirá a seguinte pontuação:

Pontos Obtidos na Avaliação	Valor Correspondente
0 a 14 pontos	sem direito à gratificação
15 a 44 pontos	R\$100,00
45 a 69 pontos	R\$500,00
70 a 89 pontos	R\$1.000,00
90 a 100 pontos	R\$1.500,00







Operação dos equipamentos de forma eficiente e produtiva, minimizando o tempo de inatividade e maximizando a produtividade	() 0 ponto	() 1 ponto	() 2 pontos	() 4 pontos	
Demonstra interesse em garantir um desempenho de alto nível em todas as tarefas atribuídas	() 0 ponto	() 1 ponto	() 2 pontos	() 4 pontos	
Zela pela conservação dos equipamentos e veículos, realizando reparos básicos quando necessário e reportando quaisquer problemas ao setor responsável	() 0 ponto	() 1 ponto	() 2 pontos	() 4 pontos	
Mantém registros das atividades realizadas, incluindo horas trabalhadas, tarefas executadas e quaisquer problemas ou incidentes ocorridos durante a operação.	() 0 ponto	() 1 ponto	() 2 pontos	() 4 pontos	
Presta as informações requisitadas pelos superiores com eficiência e celeridade	() 0 ponto	() 1 ponto	() 2 pontos	() 4 pontos	
Realiza atividade sem atraso injustificado por mais de 15 (quinze) dias corridos	() 0 ponto	() 1 ponto	() 2 pontos	() 4 pontos	
Atende prontamente às providências determinadas pelo Secretário(a) Municipal ou Chefia imediata	() 0 ponto	() 1 ponto	() 2 pontos	() 4 pontos	
Participa de cursos, seminários, palestras, audiências e reuniões públicas ou similares, diretamente ligadas às suas atribuições, quando designada a participação pela chefia	() 0 ponto	() 1 ponto	() 2 pontos	() 4 pontos	
Cumprir tarefa inerente a sua função na forma da lei	() 0 ponto	() 1 ponto	() 2 pontos	() 4 pontos	
Mantém CNH regular e válida, compatível com o equipamento que opera	() 0 ponto	() 1 ponto	() 2 pontos	() 4 pontos	
Apresenta justificativa abrangida por lei de todas as faltas ao trabalho	() 0 ponto	() 1 ponto	() 2 pontos	() 4 pontos	
SOMATÓRIO DE PONTOS					
Assinatura da Chefia Imediata:					
Data da Avaliação:					

HOMOLOGAÇÃO DO RELATÓRIO MENSAL DE AVALIAÇÃO	
Assinatura do(a) Secretário(a) de Lotação:	
Data da Homologação:	



Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

NEMROD EMERICK

PREFEITO MUNICIPAL

GPREF - GAB - PMAL

assinado em 02/06/2025 16:57:39 -03:00

WAGNER DE PINHO PIRES

SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO

GSEAD - SEAD - PMAL

assinado em 02/06/2025 17:00:18 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 02/06/2025 17:00:18 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)

por RHÂNEA MANOEL RIBEIRO (DIRETOR DE SUPORTE ADMINISTRATIVO - DSAD - SEAD - PMAL)

Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-762TRH>



Autenticar documento em <https://cmcc.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 310032003200310036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.